



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Chamamento Público nº 003/2022

Processo nº 9003/2022

Vistos...

Insurge-se a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, em face do Instrumento Convocatório do presente Chamamento Público, alegando, em breve síntese, que os relatórios exigidos nos subitens 7.4.4 e 9.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital ferem a LGPD, configurando flagrante ilegalidade sua manutenção no Edital.

Que o Edital deve ser reformado para que a exigência seja excluída.

Impugnação tempestiva.

É a síntese do necessário.

Decido.

Não assiste razão à licitante **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**

A Lei 14.133/21 é clara em seu artigo 5º ao afirmar que:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ainda, o inciso I de seu artigo 9º, determina que:-

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;”

Dessa forma, no caso em tela, não há que se falar em falha no estabelecimento de exigência de relatórios para gestão e fiscalização do contrato e muito menos que as exigências contidas nos subitens 7.4.4 e 9.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital ferem a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

O Termo de Referência - Anexo I do Edital de Chamamento Público em seu item 7.4.4 determina que:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

“7.4.4. A empresa Credenciada deverá apresentar para a Administração Municipal, relação mensal de valores de mensalidade e coparticipação de exames de consultas e SADTs de cada um dos beneficiários, por meio de arquivo eletrônico, compatível com o formato de layout a ser fornecido pela Administração Municipal, para vinculação ao sistema de folha de pagamento, objetivando o atendimento ao procedimento de Transparência, junto aos servidores do Município.”.

Ainda, em seu subitem 9.1 determina que:

“9.1. A contratada deverá enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

a) Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;

b) Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.), obedecidas as normas da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;**

c) Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.”. (Grifo Nosso)

A Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, em nenhum de seus dispositivos veda a emissão de relatórios para controle de contratos públicos.

Muito pelo contrário, ela determinada que os dados quando necessários serão devidamente tratados na forma como ela dispõe.

No caso em deslinde o Município pretende tão somente a emissão de relatório para fins de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

controle de despesa, gestão e fiscalização do contrato público a ser firmado.

Mesmo porque, conforme regra contido no subitem 2.4 do Edital, o Município custeia 50 % (cinquenta por cento) do valor do plano aos optantes e necessita prestar contas das despesas na forma da legislação vigente.

Por fim, forçoso esclarecer que o próprio edital em seu subitem 9.1, alínea "c", determina que os relatórios deverão ser entregues na forma estabelecida na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não havendo que se falar em ilegalidades quanto às exigências contidas no Edital.

Ante ao exposto, conhecemos do pedido de impugnação ao Edital interposto pela empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando a continuidade do certame nos seus ulteriores termos.

Intime-se a impugnante da presente decisão.

Pedregulho-SP, 30 de agosto de 2022.

ITAMAR LAUREANO DA SILVA

Comissão de Contratação